PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

L E I Nº 459

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a perdoar os impostos de Predial e / coqueiros, devidos a Municipalidade pelo Snr. Manoel Simão de Santana na importância de Cr$. 3.296,00 (Três mil duzentos e noventa e seis / cruzeiros), e referentes aos exercícios de / 1952 a 1961.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 15 de junho de 1961.

(a) Múcio B. Bandeira de Melo * P r e f e i t o *

FJC/